



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1379/2025, de 25 de abril de 2025.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Medianeira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído no Município de Medianeira a Semana Municipal da Família.

Art. 2º A Semana Municipal da Família será comemorada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 3º A Semana Municipal da Família tem como objetivo promover reflexão sobre a importância da valorização, da efetiva participação e responsabilidade da família enquanto base para a sociedade civil.

Art. 4º São diretrizes para a realização da Semana Municipal da Família:

I – o reconhecimento da família como base da sociedade e o dever do Estado de protegê-la, nos termos do art. 266 da Constituição Federal;

II – incentivar a sociedade civil organizada, como clube de serviços, instituições religiosas, organizações não governamentais, a promover atividades educacionais voltadas a valorização da família;

III – promover, durante a semana comemorativa, publicações em veículos oficiais de comunicação digital, abordagens sobre o tema, frisando a importância do núcleo familiar na sociedade.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 25 de abril de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito